



Fundo de Acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

REGULAMENTO DO

SEED 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE

CNPJ/ME nº 41.820.170/0001-08

São Paulo, 29 de novembro de 2022.

SUMÁRIO

1. DO FUNDO, CLASSIFICAÇÃO, PÚBLICO ALVO E DURAÇÃO.....	9
2. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO	9
3. DA ADMINISTRAÇÃO.....	17
4. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.....	20
5. DAS TAXAS DE CUSTÓDIA, INGRESSO E SAÍDA.....	21
6. DO CONSULTOR ESPECIALIZADO.....	22
7. DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA.....	22
8. DO PATRIMÔNIO DO FUNDO.....	25
9. DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS.....	31
10. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E AVALIAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO.....	32
11. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO.....	33
12. DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS.....	34
13. DOS ENCARGOS DO FUNDO.....	35
14. DA ASSEMBLEIA GERAL.....	36
15. DO COMITÊ DE INVESTIMENTO.....	40
16. DO CONSELHO CONSULTIVO.....	43
17. DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS.....	44
18. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	45
ANEXO I – FATORES DE RISCO	46
ANEXO II-A (Primeira Emissão).....	49
ANEXO II-B (Segunda Emissão).....	50
ANEXO II-C (Terceira Emissão)	51

GLOSSÁRIO

1ª Emissão (ou Primeira Emissão)	Significa a primeira emissão de Cotas do Fundo, cujas características específicas constam no anexo da primeira emissão, que, na forma do Anexo II-A (Primeira Emissão), é parte integrante e inseparável deste Regulamento.
2ª Emissão (ou Segunda Emissão)	Significa a segunda emissão de Cotas do Fundo, cujas características específicas constam no anexo da segunda emissão, que, na forma do Anexo II-B (Segunda Emissão), é parte integrante e inseparável deste Regulamento.
3ª Emissão (ou Terceira Emissão)	Significa a terceira emissão de Cotas do Fundo, cujas características específicas constam no anexo da terceira emissão, que, na forma do Anexo II-C (Terceira Emissão), é parte integrante e inseparável deste Regulamento.
ABVCAP	Significa a Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital.
Administradora	É a TMF BRASIL SERVICOS DE ADMINISTRACAO DE FUNDOS LTDA. , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros 870, 22º e 23º andar - Pinheiros, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013.
ANBIMA	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Assembleia Geral	Significa a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, seja ela ordinária ou extraordinária, realizada nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável.
Ativos de Liquidez	Significam os ativos investidos para fins de gestão de caixa do Fundo, indicados no item 2.19 deste Regulamento.
Baixas Contábeis	Significa a liquidação ou baixa contábil de um investimento do Fundo, quando recomendada pela Administradora e aprovada pelo Comitê de Investimentos. Caso aprovada a baixa contábil

	<p>pelo Comitê de Investimentos, o referido valor deixará de integrar o Patrimônio Líquido do Fundo, inclusive para fins de cálculo da Taxa de Administração.</p>
Boletim de Subscrição	<p>É o instrumento pelo qual os Cotistas subscrevem as Cotas do Fundo.</p>
Capital Comprometido	<p>É a soma dos valores assumidos pelos Cotistas por meio dos Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição.</p>
Capital Investido	<p>É o capital aportado pelos Cotistas no Fundo por meio da integralização de suas respectivas Cotas.</p>
Capital Efetivamente Investido	<p>É o Capital Investido, após subtraídos eventuais desinvestimentos e Baixas Contábeis.</p>
Carteira	<p>Significa o conjunto de Valores Mobiliários e Ativos de Liquidez e disponibilidades do Fundo.</p>
Código Civil	<p>É a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.</p>
Código de Processo Civil	<p>É a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.</p>
Comitê de Investimentos	<p>Tem a competência definida no item 15 deste Regulamento.</p>
Compromisso de Investimento	<p>É o instrumento por meio do qual os Cotistas se obrigam a integralizar o valor das Cotas do Fundo que vierem a subscrever.</p>
Conselho Consultivo	<p>Tem a competência definida no item 16 deste Regulamento.</p>
Consultor Especializado	<p>É a A.B.SEED GESTÃO E CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA., sociedade empresária com sede na Av. Nove de Julho, nº 4.927, conjunto 61, em São Paulo, SP, bairro Jardim Paulista, CEP 01.407-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.038.544/0001-76, devidamente administrada e representada por Geraldo Sirotsky Melzer (“Geraldo”), inscrito no CPF sob nº 804.738.730-87 e por Marcelo Lerch Hoffmann (“Marcelo”), inscrito no CPF sob nº 9191.163.560-87, na qualidade de pessoas chave, podendo, ainda ser substituída por qualquer outra sociedade empresária que tenha por objeto a prestação dos mesmos serviços, desde que esta nova sociedade</p>

	seja controlada e administrada por Geraldo e Marcelo, na forma do Regulamento.
Cotas	São as frações ideais do patrimônio do Fundo.
Cotas Classe A	São aquelas descritas no item 8.5 deste Regulamento.
Cotas Classe B	São aquelas descritas no item 8.6 deste Regulamento.
Cotista(s)	São as pessoas físicas ou jurídicas, ou comunhão de interesses, que sejam titulares de Cotas.
Custodiante	É o BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 1793, São Paulo – SP, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90 , devidamente autorizada pela CVM à prestação dos serviços de custódia, escrituração e controladoria, conforme ato Declaratório nº 1.085, de 30 de agosto de 1989.
CVM	A Comissão de Valores Mobiliários.
Dia(s) Útil(eis)	Qualquer dia que não seja sábado, domingo, dias declarados como feriado nacional no Brasil ou no local da sede da Administradora ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário nacionalmente. Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dias Úteis, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
Dia(s) Corrido(s)	Qualquer dia, considerando para a contagem os Dias Úteis. Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.
Desinvestimento(s)	São todos os Valores Mobiliários já vendidos e/ou realizados pelo Fundo.
Emissão Extraordinária	É a emissão de Cotas realizada de forma extraordinária, em caso de necessidade de pagamento de encargos e despesas do Fundo, descrita no item 8.11 deste Regulamento.
FIP Seed 1	Significa SEED 1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE , comunhão de recursos sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/ME nº 30.492.269/0001-01.

Fundo	Significa SEED 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE , comunhão de recursos sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 41.820.170/0001-08
Gestora	É a TMF BRASIL SERVICOS DE ADMINISTRACAO DE FUNDOS LTDA. , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros 870, 22º e 23º andar - Pinheiros, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50, devidamente autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013.
Hurdle Rate	Significa 100% (cem por cento) da variação do IPCA, acrescido de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizado anualmente, considerando o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, no período transcorrido entre a respectiva data de integralização das Cotas e sua amortização. O Hurdle Rate não representa e nem deve ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.
Instrução CVM 400	É a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos mercados primário ou secundário.
Instrução CVM 476	É a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, que dispõe sobre as ofertas públicas de valores mobiliários com esforços restritos e a negociação desses valores mobiliários nos mercados regulamentados.
Instrução CVM 558	Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015, conforme alterada, que dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários.
Instrução CVM 578	É a Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações.
Instrução CVM 579	É a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos Fundos de investimento em participações.
IPCA	É o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). No caso de extinção deste índice, deve ser aplicado outro índice similar que venha a substituí-lo, e que tenha a mesma finalidade.

Lei de Arbitragem	É a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, que dispõe sobre a arbitragem.
Patrimônio Líquido	É o montante constituído pela soma do valor da Carteira, mais valores a receber, menos os encargos, despesas, e outras exigibilidades eventualmente devidas pelo Fundo.

Período de Formação de Portfólio	É o período que começa a partir da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, e perdura por 4 (quatro) anos. Somente durante o Período de Formação de Portfólio, o Fundo poderá selecionar a(s) Sociedade(s)-Alvo para realização dos investimentos e/ou se comprometer, perante terceiros, a nela(s) realizar investimentos.
Prazo de Duração	É o prazo de duração determinado de 08 (oito) anos contados da data da primeira integralização de Cotas, podendo este prazo ser prorrogado por decisão da Assembleia Geral.
Preço de Integralização	É o Preço Unitário de Emissão, corrigido pelo Fator de Ajuste indicado e definido no item 8.21 deste Regulamento.
Preço Unitário de Emissão	Significa o preço pelo qual as Cotas de qualquer classe são emitidas, equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais).
Público-Alvo	Significa exclusivamente os investidores profissionais, nos termos da regulamentação em vigor, incluindo investidores não residentes.
Regulamento	É o Regulamento do Fundo.
Serviço Especializado	É o valor mensal devido ao Consultor Especializado, descrito no Item 7.1 deste Regulamento.
Sistema de Envio de Documentos	É o sistema disponibilizado pela CVM para envio de documentos exigidos pela regulamentação.
Sociedade(s)-Alvo	São sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, e sociedades limitadas, sediadas no Brasil ou no exterior, que observem o disposto na Instrução CVM 578, inclusive quanto ao limite de receita bruta anual e as disposições transitórias em caso de extrapolação deste limite, e (ii) que atuem nos setores de tecnologia da comunicação ou da informação, software, internet e serviços relacionados com o setor tecnológico. Para fins de enquadramento e nos termos da legislação aplicável, também serão consideradas sociedades brasileiras aquelas com sede no exterior, e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis no momento da realização do investimento pelo Fundo.
Anexo	Significa qualquer anexo a este Regulamento.

Taxa de Administração	A taxa a ser cobrada do Fundo, no valor mínimo mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) líquido, reajustado anualmente pelo IPCA, ou 0,2% a.a. (zero virgula dois por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, o que for maior, desde a data de transferência do Fundo.
Taxa Máxima de Custódia	A taxa de custódia a ser cobrada do Fundo, já incluída na Taxa de Administração, não poderá exceder 0,07% a.a. (sete centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, sem prejuízo de eventual valor mínimo mensal, de acordo com os termos acordados entre o Custodiante e a Administradora.
Taxa de Consultoria das Cotas Classe A e B	Tem o significado atribuído no item 7.2 deste Regulamento.
Valores Mobiliários	São (i) ações, bônus de subscrição, debêntures simples, debêntures conversíveis e outros títulos e valores mobiliários, incluindo mútuos conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, ou, ainda, (ii) quotas ou outros títulos que assegurem análogos aqueles descritos no item anterior, e que assegurem direito de participação societária, inclusive títulos conversíveis ou permutáveis em quotas de sociedades limitadas e que, em todos os casos, sejam de emissão de Sociedade-Alvo, na forma da Instrução CVM 578.

1. DO FUNDO, CLASSIFICAÇÃO, PÚBLICO ALVO E DURAÇÃO.

1.1. **Natureza.** O Fundo é uma comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio fechado e será regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. **Classificação.** Para os fins do disposto no “Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE” da ANBIMA, o Fundo é classificado como Fundo Diversificado Tipo 1.

1.3. **Público-Alvo.** As Cotas do Fundo são direcionadas exclusivamente a investidores profissionais, residentes ou não no Brasil, caracterizados (i) por possuir interesse em investimentos de longo prazo compatíveis com a política de investimento do Fundo e (ii) por tolerar uma maior volatilidade e risco em suas aplicações.

1.4. **Prazo.** O Fundo terá o Prazo de Duração de 8 (oito) anos contados da data da primeira integralização de Cotas, podendo este prazo ser prorrogado por decisão da Assembleia Geral.

2. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO.

2.1. **Objetivo.** O objetivo preponderante do Fundo é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas no longo prazo e bem assim buscar um retorno financeiro por meio da aquisição de Valores Mobiliários de emissão das Sociedades-Alvo.

2.2. **Alocação.** O Fundo deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários decorrentes de (i) de emissões primárias, públicas ou privadas; ou (ii) de negociações no mercado secundário, públicas ou privadas, inclusive aquelas relativas a processos de reestruturação societária através de negociações ou permutas com ações ou quotas já existentes.

2.3. **Concentração.** O Fundo não estará sujeito a regras restritivas ou critérios de concentração e/ou diversificação setorial de sua Carteira e, de forma fundamentada, poderá aplicar o seu Patrimônio Líquido em títulos e Valores Mobiliários de emissão e/ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica, de seus controladores, de sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

2.4. **Não-competição.** O Fundo e outros Fundos de investimento administrados pela Administradora poderão realizar investimentos em Sociedades-Alvo que atuem no mesmo segmento das Sociedades-Alvo que já integram a Carteira do Fundo.

2.5. **AFAC.** O Fundo pode realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas Sociedades-Alvo constituídas sob a forma de companhias abertas ou fechadas que compõem a sua Carteira, desde que (i) o Fundo possua investimento em ações da Sociedade-Alvo na data da realização do referido adiantamento; (ii) o valor total de adiantamentos em aberto esteja limitado a 100% (cem por cento) do capital subscrito Fundo; (iii) seja vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e (iv) o adiantamento seja convertido em aumento de capital da Sociedade-Alvo investida na primeira assembleia geral realizada após o recebimento dos recursos ou, quando esta não ocorrer, no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) Dias Corridos contados a partir do encerramento do período-base em que a Sociedade-Alvo tenha recebido os recursos financeiros.

2.6. **Investimentos no Exterior.** O Fundo poderá investir até 20% (vinte por cento) do seu capital subscrito em Valores Mobiliários no exterior, assim considerados quando o emissor tiver sede no exterior ou sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos ativos referidos na Política de Investimentos do Fundo. Não será considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

2.6.1. Para fins de verificação dos requisitos acima, devem ser consideradas, no momento do investimento pelo Fundo em Sociedades-Alvo, as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.

2.6.2. Os requisitos mínimos de governança corporativa previstos neste Regulamento devem ser cumpridos pelas investidas no exterior, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza o investimento.

2.7. **Formação de Portfólio.** O Fundo deverá identificar e selecionar oportunidades de investimento em Sociedades-Alvo durante o Período de Formação de Portfólio, em que fará negociação e fechamento de operações de aquisição e gerência de Valores Mobiliários buscando sempre a valorização da Carteira.

2.7.1. O Período de Formação de Portfólio é o intervalo de tempo que começa na data da primeira integralização de Cotas do Fundo e perdura por 4 (quatro) anos. Somente durante o Período de Formação de Portfólio, o Fundo poderá

selecionar Sociedades-Alvo para realização dos investimentos e/ou se comprometer, perante terceiros, a nelas realizar investimentos.

2.8. **Follow on.** Após o término do Período de Formação de Portfólio, o Fundo não realizará investimentos em novas Sociedades-Alvo e somente realizará investimentos adicionais nas Sociedades-Alvo que já integram a sua Carteira ou naquelas Sociedades-Alvo nas quais o Fundo tenha se comprometido a investir durante o Período de Formação de Portfólio.

2.9. **Desinvestimento.** O Fundo deverá buscar as melhores estratégias para a alienação dos ativos integrantes de sua Carteira, devendo envidar seus melhores esforços no processo de desinvestimento total, de acordo com estudos, análises e estratégias de desinvestimento, que, conforme conveniência e oportunidade, levarão em consideração sempre o melhor interesse do Fundo.

2.9.1. O Fundo poderá, excepcionalmente, realizar o desinvestimento de Valores Mobiliários integrantes de sua Carteira durante o Período de Formação de Portfólio, considerando-se as oportunidades de mercado, a adequada gestão de sua exposição a fatores de risco e a prévia aprovação do Comitê de Investimentos.

2.9.2. Dentre as estratégias de desinvestimento a serem adotadas pelo Fundo, destacam-se (i) venda privada, venda em bolsa de valores ou venda em mercado de balcão organizado, observado o disposto na legislação aplicável; e/ou (ii) exercício de forma privada, exercício em bolsa de valores ou exercício em mercado de balcão organizado, de opções de venda, negociadas quando da realização dos investimentos.

2.10. **Coinvestimento.** O Fundo poderá realizar investimentos nas Sociedades-Alvo em conjunto com seus Cotistas ou com terceiros, inclusive em conjunto com outros Fundos de investimento que não sejam Cotistas do Fundo. Serão admitidas ou incentivadas operações que tenham como coinvestidores do Fundo:

- (i) Investidores considerados estratégicos para o projeto a ser desenvolvido pela Sociedade-Alvo, ou seja, investidores que possam contribuir estrategicamente com os investimentos realizados pelo Fundo;
- (ii) Mentores técnicos considerados estratégicos para o projeto a ser desenvolvido pela Sociedade-Alvo, ou seja, profissionais de mercado com efetivo capacidade ou experiência técnica específica. Os investidores “Mentores” deverão se comprometer a aderir às regras de governança corporativa adotadas pelo Fundo em relação às Sociedade(s)-Alvo; e/ou

(iii) Cotistas titulares de Cotas Classe A do Fundo, que receberão oportunidade preferencial em face dos Cotistas titulares de Cotas Classe B do Fundo para eventual investimento, conforme o caso, em participação societária a ser previamente recomendada pelo Fundo em cada caso. Os investidores “Cotistas” deverão se comprometer a aderir às regras de governança corporativa adotadas pelo Fundo em relação à Sociedade(s)-Alvo;

(iv) Cotistas titulares de Cotas Classe B do Fundo, que receberão oportunidade subsidiária em face dos Cotistas titulares de Cotas Classe A do Fundo para eventual investimento, conforme o caso, em participação societária a ser previamente recomendada pelo Fundo em cada caso. Os investidores “Cotistas” deverão se comprometer a aderir às regras de governança corporativa adotadas pelo Fundo em relação à Sociedade(s)-Alvo;

2.11. Política de coinvestimento. Fica, desde logo, estabelecido que:

(i) o Fundo, na qualidade de potencial investidor, não tem qualquer obrigação de propiciar oportunidades de coinvestimento aos seus Cotistas ou a terceiros;

(ii) a definição da participação de qualquer coinvestidor em operações de investimento não é uma decisão ou uma prerrogativa do Fundo e sua ocorrência deve sempre observar o melhor interesse do Fundo, de modo fundamentado;

(iii) a participação em rodadas de investimento, ainda que tal participação seja sugerida ou recomendada pelo Fundo, no seu melhor interesse, depende essencialmente da aceitação, e bem assim da decisão soberana de tal operação pela Sociedade-Alvo, conforme sua própria avaliação, conveniência ou interesse;

(iv) o Fundo, na qualidade de potencial investidor, apresentará as oportunidades de coinvestimento aos seus Cotistas, conforme surjam, na ordem preferencial definida pelo item 2.12, (iii) e (iv) supra, sendo estimulado, nestes casos, um investimento de forma proporcional às participações dos Cotistas no Fundo, de forma pro rata, em igualdade de condições, sempre que ocorrer a aceitação de tal operação pela Sociedade-Alvo sem a definição de uma ordem de preferência entre os Cotistas distintos, conforme decisão da Sociedade-Alvo;

2.12. Governança. Na sua gestão, as Sociedades-Alvo deverão seguir as seguintes práticas de governança, conforme aplicável à sua natureza jurídica:

(i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

(ii) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o Conselho de Administração, quando existente;

- (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou cotas ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão das Sociedades-Alvo;
- (iv) o caso de companhias, adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos itens anteriores; e
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

2.13. Dispensas e exigências suplementares. As Sociedades-Alvo estarão dispensadas do cumprimento das práticas de governança estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação vigente nos casos e condições previstos na Instrução CVM 578.

2.13.1. As Sociedades-Alvo, com receita bruta anual de até R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte do Fundo, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais, estão dispensadas de seguir as práticas de governança previstas no Item 2.12.

2.13.2. A Sociedade-Alvo cuja receita bruta anual exceda ao limite referido Item 2.13.1, antes ou após o investimento pelo Fundo, deve, em até 2 (dois) anos a contar da data de encerramento do exercício social em que apresente receita bruta anual superior ao referido limite, atender ao disposto no Item 12, (iii), (v) e (vi), enquanto a sua receita bruta anual não exceder à R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais); ou atender integralmente ao Item 1, caso a sua receita supere à R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

2.13.3. A receita bruta anual referida nos Itens 2.13.1 e 2.13.2 deve ser apurada com base nas demonstrações contábeis consolidadas da Sociedade-Alvo.

2.13.4. As Sociedades-Alvo não podem ser controladas, direta ou indiretamente, por sociedade ou grupo de sociedades, de fato ou de direito, que apresente ativo total superior a R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no encerramento do exercício social imediatamente anterior ao primeiro aporte do Fundo.

2.13.5. O disposto no Item 2.13.3 acima não se aplica quando a Sociedade-Alvo for controlada por outro Fundo de investimento em participações, desde que as demonstrações contábeis desse Fundo de investimento em participações não sejam consolidadas nas demonstrações contábeis de qualquer de seus cotistas, hipótese em que a Sociedade-Alvo se sujeitará a tais regras.

2.14. **Auditoria.** Caso o Fundo não seja qualificado como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica, as Sociedades-Alvo devem ter suas as demonstrações contábeis anuais auditadas por auditores independentes registrados na CVM, não se aplicando a dispensa do disposto no Item 2.12, inciso (vi).

2.15. **Influência na Gestão.** O Fundo participará do processo decisório da Sociedade-Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão. A participação do Fundo no processo decisório da Sociedade-Alvo poderá ocorrer (i) pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle; (ii) pela celebração de acordo de acionistas; ou (iii) pela celebração qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou pela adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

2.15.1. Observado o disposto acima, fica desde já acertado que o exercício de controle acionário das Sociedades-Alvo não é uma condição para o investimento do Fundo em Valores Mobiliários das Sociedades-Alvo ou para a participação societária nas Sociedades-Alvo.

2.15.2. A participação do Fundo no processo decisório da Sociedade-Alvo será dispensada quando (i) o investimento do Fundo na referida sociedade for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social total da sociedade investida; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

2.15.3. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades-Alvo não se aplica à(s) Sociedade(s)-Alvo investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

2.16. **Contrapartes.** Salvo aprovação da maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em Valores Mobiliários de Sociedades-Alvo nas quais participem como sócios (i) a Administradora, o Consultor Especializado, os membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo, e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total da Sociedades-Alvo; (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Sociedade-Alvo emissora dos Valores Mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

2.16.1. Salvo aprovação da maioria dos Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no item (i), exceto nas operações de coinvestimento autorizadas pelo Regulamento ou operações de zeragem das sobras de caixa e aquisição de títulos públicos para liquidez do Fundo.

2.17. **FIP Seed 1.** Salvo aprovação da maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, também é vedada a realização de operações de investimento pelo Fundo, em Valores Mobiliários de Sociedades-Alvo que tenham como acionista ou investidor o FIP Seed 1. Como exceção a esta regra, o Fundo poderá participar de operações de investimento em Valores Mobiliários das Sociedades-Alvo que já integrem da carteira do FIP Seed 1, desde que sejam observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

- (i) a operação de investimento do Fundo na Sociedade-Alvo contemple uma operação de aporte de capital em que ao menos 51% (cinquenta e um por cento) do valor total do aporte na referida Sociedade-Alvo seja proveniente e/ou financiado por capital de terceiros investidores estranhos ao Fundo e ao FIP Seed 1; e
- (ii) o valor do aporte do Fundo na Sociedade-Alvo seja equivalente a, no máximo, o valor do maior aporte realizado por terceiros na Sociedade-Alvo, no âmbito da mesma operação de investimento; e
- (iii) o valor do aporte do Fundo não seja utilizado pela Sociedade-Alvo para financiamento de qualquer operação de compra ou equivalente, direta ou indireta, da participação societária detida pelo FIP Seed 1 na referida Sociedade-Alvo, e no âmbito da mesma operação de investimento;

2.18. Em situações diversas daquelas expressamente excepcionadas nos Itens 2.16 e 2.17, itens (i) até (iii) supra, o Fundo somente poderá investir em Valores Mobiliários de Sociedades-Alvo que tenham como acionista ou investidor o FIP Seed 1 mediante prévia aprovação pela Assembleia Geral, na forma deste Regulamento.

2.19. **Sobras de caixa.** As sobras de caixa do Fundo, apuradas ao final de cada dia, serão integralmente destinadas a investimentos líquidos, por meio da aquisição de (i) títulos públicos federais; (ii) títulos cambiais de responsabilidade de instituição financeira; (iii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nos itens anteriores; e (iv) cotas de Fundos de investimento classificados como “Renda Fixa Referenciado” ou “Renda Fixa Curto Prazo”, considerados de alta liquidez pela Administradora, podendo tais Fundos ser geridos e/ou administrados pela Administradora.

2.20. **Derivativos.** É vedado ao Fundo realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações: (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de quotas ou ações das Sociedades-Alvo que integram a Carteira do Fundo com o propósito de ajustar o respectivo preço de aquisição da Sociedade-Alvo com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de quotas ou ações investidas ou alienar essas quotas ou ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

2.21. **Enquadramento da Carteira.** A Administradora terá o prazo de até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data inicial de cada integralização de Cotas para enquadrar a Carteira do Fundo aos limites de sua Política de Investimento, conforme disposto neste Regulamento.

2.21.1 Depois de ultrapassado o prazo acima referido sem que a Carteira do Fundo tenha sido enquadrada aos limites de sua Política de Investimento, a Administradora imediatamente comunicará a CVM a ocorrência do desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

2.21.2 Independentemente da comunicação à CVM, a Administradora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos indicado no item 2.21, reenquadrar a Carteira, ou devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

2.22. **Fatores de Risco.** Os fatores de risco aos quais o Fundo está sujeito encontram-se no Anexo I ao presente Regulamento.

3. DA ADMINISTRAÇÃO.

3.1. **Administração.** O Fundo é administrado e gerido pela Administradora, respeitadas as orientações do Consultor Especializado, as decisões do Comitê de Investimentos e aconselhamento do Conselho Consultivo. Os Cotistas devem estar cientes de que os serviços prestados pela Administradora e pelo Consultor Especializado constituem obrigação de meio e não de resultado.

3.2. **Custódia.** As atividades de escrituração, controle, processamento e os serviços de custódia e tesouraria dos Valores Mobiliários e Ativos de Liquidez integrantes da Carteira do Fundo serão desempenhadas pela Administradora, ou por terceiros devidamente habilitados por ela contratados, em nome do Fundo.

3.3. **Distribuição.** A distribuição de Cotas do Fundo poderá ser realizada pela Administradora ou por outras entidades integrantes do sistema de distribuição, contratadas pela Administradora, em nome do Fundo.

3.4. **Auditoria do Fundo.** Os serviços de auditoria serão prestados ao Fundo por auditores independentes devidamente autorizados pela a CVM para o exercício dessa atividade.

3.5. **Operação.** Caberá à Gestora realizar a gestão profissional da Carteira do Fundo, respeitadas as orientações do Consultor Especializado, do Comitê de Investimentos e aconselhamento do Conselho Consultivo, com poderes para (i) negociar e contratar, em nome do Fundo, as Sociedades-Alvo, Ativos de Liquidez e os intermediários para realizar tais operações, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade; (ii) negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente como investimento ou com o desinvestimento nos Valores Mobiliários integrantes da Carteira, conforme estabelecido na Política de Investimentos; e (iii) monitorar os Valores Mobiliários e Ativos de Liquidez investidos pelo Fundo e exercer o direito de voto e/ou de intervenção decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Gestora.

3.6. **Competência.** A competência da Gestora, no exercício das funções de gestora da Carteira do Fundo, respeitadas as competências do Consultor Especializado e do Comitê de Investimentos, engloba as atribuições de avaliação, negociação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integrem a Carteira do Fundo,

tendo poderes para representá-lo, para todos os fins de direito, no cumprimento de suas atribuições.

3.7. **Atividades.** Incluem-se dentre as obrigações da Administradora, além das demais previstas na regulamentação vigente e no presente Regulamento:

- (i) elaborar relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e deste Regulamento;
- (ii) fornecer aos Cotistas que assim requererem, e com assessoria do Consultor Especializado, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (iii) fornecer aos Cotistas, com assessoria do Consultor Especializado, anualmente, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (iv) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição;
- (vii) firmar, em nome do Fundo, os acordos de sócios ou de acionistas das sociedades de que o Fundo participe;
- (viii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedade(s)-Alvo, bem como assegurar a observância das práticas de governança previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável;
- (ix) cumprir as deliberações da Assembleia Geral no tocante às atividades de gestão;
- (x) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento do Fundo aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;
- (xi) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos Sociedade(s)-Alvo.

3.7.1. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (ii) e (iii) acima, a Administradora poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e em relação às Sociedade(s)-Alvo nas quais o Fundo tenha investido,

ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram tal informação.

3.8. Atividades complementares. Incluem-se dentre as obrigações da Administradora, além das demais previstas na regulamentação vigente e no presente Regulamento:

- (i) manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento ou transferência do Fundo: (a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas; (b) o livro de atas das assembleias gerais e de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos, conforme aplicável; (c) o livro ou lista de presença de Cotistas; (d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; (f) cópia da documentação relativa às operações do Fundo;
- (ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578;
- (iv) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (v) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador do Fundo;
- (vi) manter os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, salvo o disposto no Artigo 37 da Instrução CVM 578;
- (vii) elaborar e divulgar as informações previstas na regulamentação vigente;
- (viii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- (ix) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (x) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo; e
- (xi) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento.

3.9. Vedação. É vedado à Administradora, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo no caso previsto no Artigo 10 da Instrução CVM 578 e demais modalidades estabelecidas pela CVM, bem como

para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas;

(iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da maioria qualificada dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral;

(iv) vender Cotas à prestação, salvo no caso de utilização de mecanismos de chamada de capital;

(v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(vi) aplicar recursos: (a) na aquisição de bens imóveis; (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na Instrução CVM 578 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedade(s)-Alvo investidas pelo Fundo; e (c) na subscrição ou aquisição de Cotas de sua própria emissão;

(vii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

3.10. **Fundamentação.** A Administradora observará, nos limites da legislação aplicável, as recomendações do Consultor Especializado relacionadas aos ativos da Carteira do Fundo e, conforme aplicável, decisões do Comitê de Investimentos e da Assembleia Geral, bem como o aconselhamento do Conselho Consultivo.

4. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

4.1. **Taxa de Administração.** O Fundo pagará a Taxa de Administração indicada no Glossário que compreende todos os serviços de administração do Fundo, com exceção dos encargos estabelecidos no item 13.

4.1.1. A Taxa de Administração deverá ser provisionada diariamente como despesa do Fundo e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, com os próprios recursos da Carteira do Fundo.

4.1.2. A Taxa de Administração será dividida entre os determinados prestadores de serviço do Fundo, nos termos da Instrução CVM 578, e será paga diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados.

4.1.3. Além da Taxa de Administração estabelecida neste Regulamento, o Fundo estará sujeito às taxas de administração dos Fundos que eventualmente venha a investir.

4.1.4. Será devida à Administradora e/ou ao Consultor Especializado uma remuneração única de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a título de gasto para

estruturação do Fundo, a ser paga e/ou ressarcida no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis, a contar do início das atividades do Fundo.

4.2. **Encerramento.** A Administradora poderá renunciar à administração ou à gestão do Fundo, conforme o caso, mediante aviso endereçado a cada Cotista e à CVM. A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar a Administradora. A Assembleia Geral poderá, a qualquer tempo, destituir a Administradora, escolhendo um substituto.

4.2.1. Nas hipóteses de renúncia, descredenciamento ou destituição, a Administradora convocará, imediatamente, a Assembleia Geral para eleger o substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) Dias Corridos contados da data da renúncia, descredenciamento ou destituição, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, ou a qualquer Cotista, caso não ocorra convocação por quaisquer sujeitos citados acima, realizar a convocação da Assembleia Geral.

4.2.2. No caso de renúncia, a Administradora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) Dias Corridos, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

5. **DAS TAXAS DE CUSTÓDIA, INGRESSO E SAÍDA.**

5.1. **Custódia.** Pela prestação dos serviços de custódia, o Fundo pagará a Taxa Máxima de Custódia indicada no Glossário.

5.1.1. A Taxa Máxima de custódia deverá ser provisionada diariamente e paga mensalmente no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, com os próprios recursos da Carteira do Fundo.

5.1.2. Além da Taxa Máxima de Custódia estabelecida neste Regulamento, o Fundo estará sujeito à taxa de custódia dos Fundos que eventualmente venha a investir.

5.2. **Taxa de ingresso e saída.** O Fundo não cobrará de seus Cotistas taxas de ingresso e saída, observado o disposto no item 8.21 relativamente ao Preço de Integralização das Cotas e ao disposto nos Anexos II-A, II-B e II-C.

6. DO CONSULTOR ESPECIALIZADO.

6.1. **Consultor Especializado.** O Consultor Especializado contratado pelo Fundo terá as seguintes obrigações:

- (i) propor ao Comitê de Investimentos a realização de investimentos e de desinvestimentos em Sociedades-Alvo;
- (ii) recomendar a realização de chamadas de capital, quando for necessário;
- (iii) recomendar, em conjunto com o Comitê de Investimentos, a celebração, pela Administradora, em nome do Fundo, de acordos de acionistas da(s) Sociedade(s)-Alvo, bem como demais contratos necessários ao cumprimento dos objetivos do Fundo;
- (iv) acompanhar as atividades da Administradora e outros prestadores de serviço do Fundo, bem como o desempenho da Carteira do Fundo;
- (v) apresentar proposta ao Comitê de Investimentos de indicação dos representantes do Fundo que irão compor o conselho de administração, a diretoria e outros órgãos da(s) Sociedade(s)-Alvo, sempre que aplicável;
- (vi) apresentar proposta ao Comitê de Investimentos de orientação e instrução da Administradora quando do exercício dos direitos inerentes aos Sociedades-Alvo, inclusive, mas não se limitando à definição do voto a ser proferido nas assembleias gerais e especiais da(s) Sociedade(s)-Alvo, dentre outros;
- (vii) apresentar proposta ao Comitê de Investimentos de orientação da Administradora sobre quaisquer medidas judiciais e extrajudiciais que se façam necessárias em defesa dos interesses do Fundo;
- (viii) apresentar proposta ao Comitê de Investimentos de orientação acerca do procedimento a ser adotado pela Administradora em caso de desenquadramento da Carteira;
- (ix) propor à Assembleia Geral a emissão de novas Cotas;
- (x) oferecer recomendações a Assembleia Geral para que esta delibere sobre as amortizações de Cotas do Fundo, inclusive sobre os montantes a serem amortizados;
- (xi) submeter à prévia aprovação da Assembleia Geral a proposta de antecipação ou prorrogação do Período de Formação de Portfólio;
- (xii) submeter à prévia aprovação da Assembleia Geral a proposta de alteração do Prazo de Duração do Fundo.

7. DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

7.1. **Serviço de Consultoria.** O Fundo pagará em favor do Consultor Especializado, ainda, o valor do Serviço de Consultoria, da seguinte forma:

(i) o valor equivalente a 2% (dois por cento) ao ano sobre o Capital Comprometido, calculado *pro rata die* a partir da primeira integralização de cotas até o final do Período de Formação de Portfólio, a ser pago em parcelas mensais e sucessivas, apropriadas a uma razão de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis por ano;

(ii) a cada nova integralização de cotas por novos Cotistas, um valor adicional de serviço, a ser pago em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, equivalente a uma diferença incremental de remuneração apurada, conforme segue;

$$VA = [(VNI * 0,02) / 365] * T$$

Onde:

VA - significa o valor adicional de serviço;

VNI - significa o valor da nova integralização de cotas por novos Cotistas;

DPI - significa a data da primeira integralização de cotas;

DNI - significa a data da nova integralização de cotas por novos Cotistas;

T - significa o número de Dias Corridos transcorrido entre DPI e DNI;

(iii) após o encerramento do Período de Formação de Portfólio, o valor equivalente a 2% (dois por cento) ao ano sobre o Capital Efetivamente Investido do Fundo, calculado *pro rata die* a, a ser pago em parcelas mensais e sucessivas, apropriadas a uma razão de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis por ano.

7.1.1. Os valores pagos pelo Serviço de Consultoria deverão ser provisionados diariamente como despesa do Fundo e pagos mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, com os próprios recursos da Carteira do Fundo.

7.2. **Taxa de Consultoria.** Além do valor devido pelo Serviço de Consultoria, o Consultor Especializado terá direito ao recebimento da Taxa de Consultoria das Cotas Classe A e B, que passarão a ser devidas nas seguintes condições:

(i) até que os Cotistas recebam, por meio do pagamento de amortizações parciais e/ou resgate de suas Cotas, valores que correspondam ao capital de cada integralização, nenhuma Taxa de Consultoria será devida;

(ii) após cumprido o requisito descrito no inciso (i) acima, ou seja, após os Cotistas receberem, por meio do pagamento de amortizações parciais e/ou

resgate de suas Cotas, valores que correspondam ao respectivo Capital Investido, será pago aos Cotistas o equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor apurado a título de *Hurdle Rate*;

(iii) após cumprido o requisito descrito no inciso (ii), será pago ao Consultor Especializado o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor apurado a título de *Hurdle Rate*;

(iv) após cumpridos os requisitos descritos no inciso (iii) acima, será pago ao Consultor Especializado um do valor decorrente de quaisquer outras distribuições de ganhos e rendimentos do Fundo resultantes dos investimentos de sua Carteira, observando-se a seguinte proporção: (a) 80% (oitenta por cento) serão entregues aos Cotistas a título de pagamento de amortização/resgate de suas Cotas; e (b) 20% (vinte por cento) serão entregues Consultor Especializado a título de pagamento da Taxa de Consultoria pelo retorno financeiro dos investimentos realizados pelo Fundo, conforme abaixo:

$$TC = [VD - (CI - VP)] \times 0,2$$

Onde:

TC - significa o valor da Taxa de Consultoria;

VD - significa o valor em moeda corrente nacional que está sendo distribuído pelo Fundo aos Cotistas a título de amortização ou resgate das Cotas;

CI - significa o Capital Investido pelos Cotistas no Fundo, entendido como o valor efetivamente recebido pelo Fundo por ocasião de cada integralização de Cotas; e

VP - significa a soma dos valores já pagos pelo Fundo aos Cotistas;

7.3. **IPCA.** A data de atualização do IPCA será todo dia 15 (quinze) de cada mês (caso este dia não seja útil, o dia útil subsequente), sendo certo que, caso no dia de amortização, o número índice oficial não esteja disponível será utilizado a prévia do IPCA divulgada pela ANBIMA. Não haverá nenhuma compensação aos Cotistas quando da divulgação do índice oficial pelo IBGE.

7.4. **Encerramento.** Em caso de substituição do Consultor Especializado, caberá:

(i) ao Consultor Especializado, em caso de renúncia ou de destituição com justa causa, até a data da sua efetiva substituição, a parcela que lhe da Taxa de Consultoria, de forma *pro rata temporis*, nos termos deste Regulamento;

(ii) ao Consultor Especializado, em caso de destituição sem justa causa, será devida pelo Fundo a parcela que lhe da Taxa de Consultoria, de forma *pro rata temporis*, nos termos deste Regulamento, acrescida de uma multa compensatória correspondente a 50% (cinquenta por cento) deste valor;

7.5. **Justa causa.** Para os fins deste Regulamento, será considerada justa causa a destituição do Consultor Especializado mediante a comprovação de que:

(i) o Consultor Especializado atuou com má-fé ou cometeu fraude no desempenho de suas respectivas funções e responsabilidades como Consultor Especializado, conforme comprovado em decisão judicial transitada em julgado ou decisão arbitral não sujeita a recurso;

(ii) o Consultor Especializado esteja em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial; ou

(iii) no caso de desligamento ou extinção do vínculo de qualquer natureza (*i.e.*, empregatício, societário, contratual ou de outra natureza, direta ou indiretamente) entre o Consultor Especializado e o senhor Marcelo Lerch Hoffmann e o senhor Geraldo Sirotsky Melzer, pessoas chave do Consultor Especializado.

8. DO PATRIMÔNIO DO FUNDO.

8.1. **Patrimônio Líquido.** O Fundo será constituído por Cotas que corresponderão a frações ideais de seu Patrimônio Líquido e terão a forma escritural, nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

8.1.1. O Patrimônio Líquido do Fundo corresponderá à soma algébrica do disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

8.1.2. O Patrimônio Líquido do Fundo será representado por Cotas, que serão de duas classes diversas, e corresponderão a frações ideais de seu Patrimônio Líquido, assumindo a forma nominativa e escritural e conferindo direitos e obrigações diversas aos Cotistas, de acordo com o disposto neste Regulamento.

8.2. **Cotas.** As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas do Fundo ao final de cada dia, sendo divulgadas diariamente no Dia Útil imediatamente posterior, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente Regulamento.

8.3. **Titularidade de Cotas.** As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome do Cotista aberta junto ao Custodiante. A propriedade das Cotas escriturais presumir-

se-á pelo extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, conforme registros do Fundo.

8.4. **Classe de Cotas.** As classes de Cotas do Fundo terão direitos econômicos e políticos distintos, conforme faculta a regulamentação vigente da CVM. O Fundo contará com 02 (duas) classes de Cotas distintas, as quais poderão ser divididas em séries para fins de integralização, a critério da Administradora e do Consultor Especializado, sendo elas:

- (i) Cotas Classe A, destinadas a investidores que deverão subscrever Cotas no valor mínimo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) por cada investidor; e
- (ii) Cotas Classe B, destinadas a investidores que deverão subscrever Cotas no valor mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e no valor máximo de R\$ 9.9999.000,00 (nove milhões novecentos e noventa e nove mil reais) por cada investidor.

8.5. **Cotas Classe A.** As Cotas Classe A terão direitos especiais, contemplando direitos políticos diferenciados, conforme detalhado a seguir:

- (i) Cada Cotista da Classe A terá direito político exclusivo de indicar até, no máximo, 1 (um) membro para o Conselho Consultivo, independentemente do número de Cotas detidas;
- (ii) Os Cotistas da Classe A terão preferência na avaliação de oportunidades de investimento frente aos Cotistas da Classe B, conforme Política de Investimento prevista neste Regulamento.

8.6. **Cotas Classe B.** As Cotas Classe B não terão direitos políticos exclusivos. Os Cotistas Classe B são elegíveis a ocupar até 2 (duas) vagas no Conselho Consultivo do Fundo, de acordo com a indicação e convite do Consultor Especializado.

8.7. **Amortização.** As amortizações de Cotas do Fundo serão sempre realizadas na proporção das Cotas integralizadas.

8.8. **Primeira Emissão.** A primeira emissão de Cotas do Fundo será objeto da oferta pública de distribuição realizada mediante esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, por intermédio de instituição integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários, nos termos do Anexo II-A, parte integrante e indissociável do Regulamento.

- 8.8.1. O patrimônio inicial mínimo para funcionamento do Fundo será de R\$ R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), composto por qualquer Classe de Cotas.

8.8.2. Não há valor mínimo ou máximo para manutenção de investimentos no Fundo por Cotista após a subscrição inicial.

8.9. **Segunda Emissão.** A segunda emissão de Cotas do Fundo será objeto da oferta pública de distribuição realizada mediante esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, por intermédio de instituição integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários, nos termos Anexo II-B do Regulamento.

8.10. **Terceira Emissão.** A terceira emissão de Cotas do Fundo será objeto da oferta pública de distribuição realizada mediante esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, por intermédio de instituição integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários, nos termos do Anexo II-C do Regulamento.

8.11. **Emissão Extraordinária.** Poderão ocorrer emissões de novas Cotas por decisão de Assembleia Geral e conforme características, respectivas condições para subscrição e integralização aprovadas na Assembleia Geral que deliberar pela nova emissão, observado o disposto na legislação aplicável. As novas Cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas, nos termos do modelo de suplemento anexo ao presente Regulamento (“Anexo II-Modelo”).

8.12. **Preferência.** Os Cotistas do Fundo terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido do Fundo.

8.12.1. Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência referido no item acima deverá ser exercido pelo Cotista em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da Assembleia Geral que deliberar sobre a nova emissão, sendo vedada a cessão deste direito a terceiros. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, através da assinatura da ata de Assembleia Geral, na hipótese dos Cotistas presentes à Assembleia Geral, e/ou de documento a ser encaminhado pela Administradora para este fim.

8.12.2. As informações relativas à Assembleia Geral que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Geral na sede da Administradora. Adicionalmente, a Administradora enviará tais documentos aos Cotistas no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis da realização da Assembleia Geral.

8.12.3. Caso as novas Cotas não sejam integralmente subscritas no âmbito do exercício do direito de preferência previsto no item 8.12 acima, as Cotas

remanescentes poderão ser distribuídas a terceiros, sejam eles investidores do Fundo ou não.

8.13. **Compromisso de Investimento.** Ao subscrever Cotas do Fundo, cada investidor deverá celebrar com o Fundo um Compromisso de Investimento e um Boletim de Subscrição, dos quais deverá constar a quantidade de Cotas subscritas e o valor total do investimento que o investidor se obriga a integralizar no decorrer da vigência do Fundo, de acordo com as chamadas de capital realizadas pela Administradora.

8.14. **Chamadas de Capital.** A Administradora realizará chamadas de capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas, nos termos deste Regulamento e do Compromisso de Investimento, na medida que (i) identifique oportunidades de investimento nos Valores Mobiliários de emissão de Companhias Alvo, ou (ii) identifique necessidades de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelo Cotista.

8.14.1. Os Cotistas terão até 10 (dez) Dias Úteis para integralizar Cotas, nos termos de cada Chamada de Capital.

8.14.2. As chamadas de capital para aquisição de Valores Mobiliários de emissão da Sociedades Alvo ou para pagamento de despesas e encargos do Fundo deverão ocorrer durante todo o Prazo de Duração do Fundo.

8.15. **Cumprimento.** O Cotista, ao subscreverem Cotas e assinar os Compromissos de Investimento, comprometer-se-á a cumprir com o disposto neste Regulamento e com o Compromisso de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações, e declarando, para tanto, sua condição de Investidor Profissional e ciência das restrições existentes no âmbito da oferta, conforme o caso.

8.16. **Inadimplência.** Para fins de constituição do Cotista em mora em caso de inadimplemento, cada chamada de capital será considerada uma obrigação isolada.

8.17. **Mora.** Em caso de inadimplemento das obrigações do Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento referente ao atendimento à chamada para integralização de Cotas, o Cotista ficará constituído em mora, após o envio de comunicado da Administradora sobre a inadimplência e não regularização no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento da notificação pelo Cotista. Caso seja constituído em mora, o valor devido e não pago pelo Cotista será atualizado pelo IPCA, a partir da data em que se torne devido até a data da sua efetiva quitação, acrescido de

juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, e de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do débito corrigido, sendo facultado à Administradora utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com o Fundo até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento.

8.18. **Alienação de Cotas.** Sem prejuízo do disposto no item anterior, a Administradora poderá alienar as Cotas subscritas e integralizadas de titularidade do Cotista inadimplente, conforme poderes outorgados por este à Administradora no Compromisso de Investimento, sendo que, para fins de pagamento do Cotista Inadimplente, será considerado o menor valor entre o preço de aquisição da Cota e seu preço de venda. Do produto da alienação de Cotas serão deduzidos: (i) o valor não integralizado pelo Cotista inadimplente na chamada de capital; e, cumulativamente, (ii) os encargos moratórios e penalidades do Cotista inadimplente. Após a dedução dos valores mencionados nas alíneas (i) e (ii) acima, será entregue ao Cotista inadimplente o saldo de valores, se houver.

8.19. **Integralização.** A integralização de Cotas deverá ser realizada (i) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED, ou (ii) por outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central do Brasil.

8.19.1. A integralização das Cotas será considerada para os fins do Regulamento como sendo realizada no primeiro Dia Útil seguinte à data de aporte do Cotista.

8.19.2. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, será emitido pela Administradora o respectivo recibo de integralização.

8.19.3. O recibo de integralização também poderá ser emitido pelo Custodiante do Fundo.

8.20. **Séries.** Cada uma das classes de Cotas poderá ser dividida em séries, a critério da Administradora e do Consultor Especializado, para fins de integralização.

8.21. **Fator de Ajuste.** A integralização inicial de cada série subsequente à primeira série de cada classe será acrescida de uma taxa de entrada equivalente ao Preço Unitário de Emissão corrigido por um Fator de Ajuste, o qual será calculado em função do fluxo de integralizações da(s) série(s) anterior(es) de uma mesma classe de Cotas, acrescido de Hurdle Rate, *pro rata die*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado pela fórmula abaixo:

$$Fa_{n-i} = HR_{n-i} * Cc * PCc_i$$

Fa_{n-i} = significa o valor (em moeda corrente nacional) do Fator de Ajuste adicional a ser integralizado na chamada $_n$, apurado em razão do tempo transcorrido entre a chamada $_n$ e a chamada $_i$;

n = significa o número da chamada atual em uma ordem cronológica de chamadas realizadas para uma mesma classe de Cotas;

i = significa o número da(s) chamada(s) anterior(es), para uma mesma classe de Cotas (onde i varia de 1 até n);

Cc = significa o valor (em moeda corrente nacional) capital comprometido total do Cotista;

PCc_i = significa o percentual do capital comprometido do Cotista, referente à chamada $_i$ sobre a qual incide o Fator de Ajuste;

HR_{n-i} = significa o Hurdle Rate do período de tempo transcorrido entre a chamada $_n$ e a chamada $_i$ (quando $n=i$, $HR_{n-i}=0$), *pro rata die*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

8.22. Transferência de Cotas. As Cotas do Fundo poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado. Caberá ao intermediário, no caso de operações de aquisição de Cotas no mercado secundário, assegurar o enquadramento do adquirente de Cotas ao Público-Alvo do Fundo.

8.22.1. As Cotas do Fundo poderão ainda ser negociadas e transferidas privadamente, desde que admitido nos termos da regulamentação aplicável e observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário (com firma reconhecida), sendo que as Cotas do Fundo somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações deste perante o Fundo no tocante à sua integralização, incluindo as obrigações constantes no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento. O termo de cessão deverá ser encaminhado pelo cessionário à Administradora. A Administradora atestará o recebimento do termo de cessão para que só então seja procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros do Fundo. A cessão somente produzirá efeitos perante Fundo a partir da finalização do ato de alteração da titularidade das Cotas pelo Fundo.

8.22.2. Com exceção das negociações realizadas em bolsas de valores, as Cotas somente poderão ser transferidas a Cotistas ou a terceiros, desde que a

transferência seja previamente aprovada pela Administradora, cuja recusa somente será justificada em razão de restrições legais e regulamentares, em especial aquelas relacionadas a inconsistências ou irregularidades encontradas em processo de verificação da adequação de perfil de risco e investimento e de *know your client* (conheça seu cliente) dos potenciais novos Cotistas.

8.22.3. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas do Fundo deverão (i) atender aos requisitos especificados no Público-Alvo; (ii) aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas; (iii) informar o preço de aquisição das Cotas adquiridas; e (iv) enviar cópia da nota de negociação das Cotas adquiridas, sob pena do preço de aquisição de tais Cotas ser considerado zero para fins de tributação.

8.22.4. A Administradora não estará obrigada a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Regulamento.

9. DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS.

9.1. **Resultado.** Todo e qualquer valor recebido pelo Fundo a título de rendimento ou proventos de qualquer natureza serão incorporados à Carteira do Fundo, exceto no caso de valores recebidos em decorrência da alienação dos Sociedades-Alvo, os quais, descontada a quantia reservada para o pagamento de despesas atuais e futuras do Fundo, serão destinados à amortização das Cotas.

9.2. **Amortização.** A Administradora poderá, a qualquer tempo, mediante recomendação do Consultor Especializado, realizar amortizações das Cotas do Fundo, mediante o pagamento uniforme a todos os Cotistas de parcela do valor de suas Cotas, sem redução do número de Cotas emitidas.

9.2.1. A amortização abrangerá somente as Cotas integralizadas do Fundo.

9.2.2. A amortização de Cotas poderá se dar em moeda corrente nacional ou em títulos e valores mobiliários. Neste último caso, a amortização em títulos e valores mobiliários ocorrerá pelos respectivos valores de avaliação do ativo na Carteira do Fundo.

9.2.3. O Cotista inadimplente poderá ter a amortização a que tiver direito compensada com os débitos existentes perante o Fundo, até o limite de seus débitos, devidamente acrescido dos encargos e penalidades previstos no item 8.17 acima.

9.3. **Resgate.** Não haverá resgate de Cotas do Fundo, exceto quando da sua liquidação.

10. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E AVALIAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO.

10.1. **Escrituração.** O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as suas aplicações, contas e demonstrações contábeis ser segregadas das da Administradora, bem como do Custodiante e do depositário, caso estes venham a ser contratados.

10.2. **Exercício social.** O exercício social do Fundo encerra-se no último dia do mês de abril de cada ano.

10.3. **Demonstrações contábeis.** As demonstrações contábeis do Fundo observarão as normas aplicáveis a sua elaboração e serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, a critério da Administradora.

10.4. **Valor Justo.** Para efeito da determinação do valor da Carteira do Fundo, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos no Manual de Marcação a Mercado do Custodiante, disponível em [www. http://www.paratycapital.com/.com.br](http://www.paratycapital.com/.com.br), observado o disposto na Instrução CVM 579, sendo que os ativos e passivos do Fundo serão inicialmente reconhecidos pelo seu valor justo.

10.4.1. Caso a Administradora participe na avaliação dos Valores Mobiliários do Fundo ao valor justo, as seguintes regras devem ser observadas: (i) a Administradora deve possuir metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação; (ii) a Taxa de Administração não pode ser calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados; e (iv) a Taxa de Consultoria, caso venha a ser devida, somente poderá ser recebida quando da distribuição de rendimentos aos Cotistas.

10.5. **Classificação.** O Fundo será inicialmente classificado como “entidade de investimento”.

10.5.1. Caso o Fundo se desqualifique como entidade de investimento, a qualquer tempo, a Administradora deve contabilizar a mudança em sua condição prospectivamente a partir da data em que a mudança tiver ocorrido, bem como tomar as medidas necessárias para divulgação de fato relevante aos Cotistas e à CVM, devendo alterar este Regulamento, por ato unilateral da Administradora, com o objetivo de adequar sua redação à nova classificação contábil do Fundo, como medida de transparência aos Cotistas.

10.5.2. A Administradora, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, pode utilizar informações de terceiros independentes para efetuar a classificação contábil do Fundo.

11. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO.

11.1. **Liquidação.** O Fundo entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração ou de suas eventuais prorrogações, bem como nos casos de liquidação antecipada previstos neste Regulamento.

11.2. **Procedimento.** Quando da liquidação do Fundo por força do término do Prazo de Duração, a Administradora deverá iniciar a divisão do Patrimônio Líquido do Fundo entre os Cotistas, proporcionalmente as suas participações percentuais no Fundo, no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Corridos contados do término do Prazo de Duração ou, uma vez deliberada sua prorrogação, no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Corridos contados do término do prazo de sua prorrogação.

11.3. **Prorrogação.** Uma vez iniciados os procedimentos de liquidação, a Administradora fica autorizada a, de modo justificado, prorrogar o prazo acima previsto nas seguintes hipóteses: (i) liquidez da Carteira incompatível com o prazo previsto para sua liquidação; (ii) existência de obrigações ou direitos de terceiros em relação ao Fundo, ainda não prescritos; (iii) existência de ações judiciais pendentes, em que o Fundo figure no polo ativo ou passivo; ou (iv) decisões judiciais que impeçam o resgate da Cota pelo seu respectivo titular.

11.4. **Encerramento.** Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, a Administradora deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 15 (quinze) Dias Corridos, contados da data em que os recursos provenientes da liquidação foram disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

11.4.1. A liquidação do Fundo poderá ser feita mediante entrega aos Cotistas de títulos e valores mobiliários, desde sejam admitidos à negociação em mercado organizado de bolsa ou de balcão.

11.4.2. Em qualquer caso, a liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

11.5. **Valores Mobiliários de baixa liquidez.** A Administradora deverá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a destinação de Valores Mobiliários de baixa liquidez, caso tenha encontrado dificuldade na alienação desses ativos.

12. DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS.

12.1. **Comunicados da Administradora.** O comunicado, envio, divulgação e/ou disponibilização, pela Administradora, de quaisquer informações, comunicados, cartas e documentos, cuja obrigação esteja disposta neste Regulamento ou na regulamentação vigente, será realizado por meio de correio eletrônico (e-mail), inclusive as convocações para Assembleia Geral.

12.1.1. Fica facultado aos Cotistas solicitar, de forma expressa, por meio de declaração entregue à Administradora, o envio das informações previstas no item 12.1 acima por meio físico, sendo que nestes casos os custos de envio serão suportados pelo Fundo.

12.2. **Manifestações de Cotistas.** Manifestações de Cotistas, tais como voto, ciência, concordância ou quaisquer outras formas dispostas neste Regulamento ou na regulamentação vigente, poderão ser encaminhadas a Administradora por meio de correio eletrônico, desde que o endereço eletrônico do Cotista remetente seja previamente cadastrado pelo respectivo Cotista na base de dados da Administradora. Não serão aceitos, computados ou considerados os votos ou manifestações enviadas através de endereços de correio eletrônico não cadastrados na Administradora. Para validade e eficácia destas comunicações, os Cotistas deverão encaminhar suas manifestações ao endereço de correio eletrônico previamente informado pela Administradora. As manifestações dos Cotistas serão consideradas como recebidas no primeiro Dia Útil seguinte a data de seu envio pelo Cotista.

12.3. **Informações Periódicas.** A Administradora deve enviar, às expensas do Fundo, (i) aos Cotistas, (ii) à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e (iii) a CVM, as seguintes informações:

(i) trimestralmente, no prazo de até 15 (quinze) Dias Corridos após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, informe trimestral do Fundo, conforme previsto na Instrução CVM 578;

(ii) semestralmente, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) Dias Corridos após o encerramento do semestre a que se referirem, e com base no exercício social do Fundo, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e

(iii) anualmente, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) Dias Corridos após o encerramento do exercício social, do Fundo as demonstrações contábeis

auditadas do Fundo, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório da Administradora.

12.4. **Fato Relevante.** A Administradora é obrigada a divulgar ampla e imediatamente a todos os Cotistas, e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira.

12.4.1. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Administradora entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou das Sociedades-Alvo.

13. DOS ENCARGOS DO FUNDO.

13.1. **Encargos do Fundo.** Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e Taxa de Consultoria, as seguintes despesas que lhe podem ser debitadas diretamente:

- (i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iii) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas do Fundo;
- (iv) despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (ix) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, inclusive aquelas inerentes à realização de Assembleia Geral, reuniões de comitês ou conselhos do Fundo, se houver, desde que limitados a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por exercício social do Fundo, valor este que pode ser alterado por deliberação da Assembleia Geral;

- (x) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações dos ativos integrantes da Carteira do Fundo;
- (xi) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada (além do Serviço Especializado devido e pago ao Consultor Especializado), inclusive despesas de elaboração de laudos de avaliação, se houver, desde que limitados a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por exercício social do Fundo, valor este que pode ser alterado por deliberação da Assembleia Geral;
- (xii) os valores devidos ao Consultor Especializado nas hipóteses de renúncia, destituição sem justa causa ou destituição com justa causa, conforme previsto no Item 7.4, incisos I e II;
- (xiii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos integrantes da Carteira do Fundo;
- (xiv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações do Fundo ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xvi) despesas com a distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e
- (xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

13.1.1. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo serão de responsabilidade e correrão por conta da Administradora, salvo decisão contrária da Assembleia Geral.

13.1.2. Independentemente de ratificação pela Assembleia Geral, as despesas comprovadamente incorridas pela Administradora, anteriormente à constituição do Fundo ou ao seu registro na CVM e na ANBIMA, serão passíveis de reembolso pelo Fundo, desde que incorridas até a data da primeira integralização no Fundo. Nesta hipótese, os respectivos comprovantes de tais despesas devem ser passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo.

14. DA ASSEMBLEIA GERAL.

14.1. **Alteração de Regulamento.** O Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente da deliberação da Assembleia Geral ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a expressas exigências da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) Dias Corridos, a necessária comunicação aos Cotistas.

14.2. **Assembleia Geral.** A convocação dos Cotistas para realização da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Corridos, devendo conter descrição dos assuntos a serem discutidos e votados. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral em que comparecerem todos os Cotistas.

14.3. **Iniciativa.** A Assembleia Geral poderá ser convocada pela Administradora, por iniciativa própria ou mediante solicitação do Consultor Especializado, ou por solicitação dos Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas subscritas do Fundo. Neste caso, a solicitação de convocação da Assembleia Geral deve ser dirigida a Administradora, a qual deve, no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Corridos contado do recebimento de tal solicitação, realizar a convocação às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral deliberar em contrário.

14.4. **Instalação.** A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de qualquer número de Cotistas, sendo considerado presente, para esta finalidade, o Cotista que tiver enviado o voto por meio escrito ou eletrônico, conforme disposto neste Regulamento.

14.5. **Participação.** Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, devidamente identificados e munidos de instrumento de procuração válido previamente verificado pela Administradora.

14.6. **Votos.** A cada Cota subscrita caberá um voto, ressalvados os casos de suspensão de direitos políticos de Cotistas inadimplentes, conforme definido no item 14.7 (v), bem como nos casos de Cotistas que se encontrem em situação de conflito de interesses com o Fundo. Nestes casos, deverão ser subtraídas as Cotas do número total de votos válidos para fins de definição dos quóruns de aprovação.

14.6.1. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, nos termos especificados no item 12.2 deste Regulamento.

14.6.2. O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse do Fundo.

14.7. **Impedimentos.** Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas e nem fazer parte do cômputo de votos para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) a Administradora;
- (ii) os sócios, diretores e funcionários da Administradora;

- (iii) empresas consideradas partes relacionadas a Administradora, seus sócios, diretores e funcionários;
- (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
- (v) o Cotista inadimplente;
- (vi) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e
- (vii) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação da Carteira do Fundo.

14.7.1. Não se aplica a vedação a direito de voto prevista no item 14.7 anterior quando:

- (i) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no item anterior; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria simples dos demais Cotistas presentes, manifestada na própria Assembleia Geral.

14.8. **Dever de revelação.** O Cotista deve informar a Administradora e aos demais Cotistas, na primeira oportunidade em que possa se manifestar, sobre as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, sem prejuízo do dever de diligência da Administradora em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

14.9. **Deliberações.** São de competência privativa da Assembleia Geral as seguintes deliberações:

- (i) deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) Dias Corridos após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) deliberar sobre a prorrogação do Período de Formação de Portfólio e sobre a alteração do Prazo de Duração do Fundo;
- (iii) deliberar, quando for o caso, sobre requerimento extraordinário de informações formulado por Cotistas;
- (iv) alterar o Regulamento do Fundo;
- (v) deliberar sobre a destituição ou substituição da Administradora e escolha de seu substituto;
- (vi) deliberar sobre a destituição ou substituição da Gestora no exercício da função de gestão e escolha de seu substituto;

- (vii) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;
- (viii) deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas, observada a faculdade atribuída a Administradora para emissão de novas Cotas no limite do Capital Autorizado;
- (ix) deliberar sobre o aumento nas taxas de remuneração da Administradora e do Consultor Especializado;
- (x) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral;
- (xi) aprovar os atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;
- (xii) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo, respeitados os direitos inerentes a cada classe de Cotas para indicações ao Comitê de Investimentos e ao Conselho Consultivo, conforme previsto neste Regulamento;
- (xiii) deliberar sobre a inclusão de encargos não previstos neste Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos quando previstos no Regulamento;
- (xiv) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas do Fundo;
- (xv) a aplicação de recursos do Fundo nos títulos e valores mobiliários descritos no Artigo 44 da Instrução CVM 578, observadas as exceções ali previstas;
- (xvi) alteração da classificação do tipo ANBIMA do Fundo, prevista no item 1.2 deste Regulamento;
- (xvii) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;
- (xviii) deliberar sobre a destituição ou substituição do Consultor Especializado do Fundo, e sobre a escolha de seu substituto;
- (xix) a remissão de dívida de Cotista inadimplente com o Fundo, nos termos do Artigo 385 do Código Civil;
- (xx) o cancelamento de valores a integralizar por qualquer Cotistas.

14.9.1. As deliberações relativas aos itens 14.9, (i), (ii), (iii), serão tomadas pela maioria das Cotas subscritas presentes.

14.9.2. As deliberações relativas aos itens 14.9, (iv) até (xvi), serão tomadas por metade, no mínimo, das Cotas subscritas.

14.9.3. As deliberações relativas ao item 14.9, (xvii), serão tomadas por dois terços, no mínimo, das Cotas subscritas.

14.9.4. As deliberações relativas ao item 14.9, (xviii), serão tomadas por 90% (noventa por cento), no mínimo, das Cotas subscritas.

14.9.5. As deliberações relativas aos itens 14.9, (xix) até (xx), serão tomadas pela totalidade das Cotas subscritas.

14.10. **Consulta Formal.** As deliberações poderão, a critério da Administradora, ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas em Assembleia Geral. Caso opte pela realização do processo de consulta formal, a Administradora encaminhará correspondência à totalidade dos Cotistas do Fundo, consultando-os acerca das matérias objeto de deliberação e concedendo-os prazo não inferior a 30 (trinta) Dias Corridos para responder à Administradora, também por escrito, quanto à consulta formulada.

15. DO COMITÊ DE INVESTIMENTO.

15.1. **Composição.** O Comitê de Investimentos do Fundo será composto por no mínimo 02 (dois) e no máximo 3 (três) membros, sendo 2 (dois) deles necessariamente sócios do Consultor Especializado.

15.1.1. O terceiro membro do Comitê de Investimentos do Fundo será escolhido mediante deliberação por maioria das Cotas subscritas.

15.2. **Exigências.** Poderão ser nomeados membros do Comitê de Investimentos quaisquer pessoas físicas ou jurídicas. No caso de eleição de pessoa jurídica, fica dispensada a eleição de suplente. Quando de sua eleição, cada membro do Comitê de Investimentos deverá (i) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para o exercício da função; (ii) assinar termo de confidencialidade relativo a todas e quaisquer informações a que tiver acesso a respeito do Fundo e/ou em função de seu cargo como membro do Comitê de Investimentos; e (iii) assinar termo obrigando-se a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

15.2.1. Aos membros do Comitê de Investimentos serão atribuídos os mesmos deveres e obrigações previstos nos incisos I, II, III, VI e VIII do art. 16 e nos incisos I, III, IV, V, VI, VII e VIII do art. 17, ambos da Instrução CVM 558.

15.3. **Mandato.** O prazo de mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 1 (um) ano, sendo o mandato renovado automaticamente, salvo se os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, em votação em separado, decidirem o contrário.

15.3.1. Os membros do Comitê de Investimentos poderão renunciar a seus cargos mediante o envio de notificação a Administradora e aos demais membros do Comitê de Investimentos.

15.3.2. Na hipótese de vacância de cargo do Comitê de Investimentos, por morte, interdição, renúncia ou qualquer outra razão, caberá ao seu suplente assumir a função e, na falta deste, aos Cotistas titulares de Cotas da Classe A, reunidos em Assembleia Geral, em votação em separado, a nomeação dos membros substitutos, que completarão o mandato dos membros substituídos.

15.4. **Remuneração.** Os membros do Comitê de Investimentos não terão direito a qualquer remuneração por ocasião de sua nomeação ou por sua presença nas reuniões do Comitê de Investimentos.

15.4.1. Eventuais custos incorridos pelos membros do Comitê de Investimentos, inerentes à realização de reuniões, incluindo despesas de locomoção e estadia, quando necessário, serão reembolsadas pelo Fundo, nos termos do inciso (ix) do item 13.1 deste Regulamento, mediante a apresentação dos comprovantes de despesas à Administradora, bem como sua avaliação e aprovação.

15.5. **Impedimento.** Os membros do Comitê de Investimentos e do Conselho Consultivo não poderão participar de comitês e conselhos de outros Fundos de investimento que tenham por objeto o investimento em empresas no mesmo setor da economia em que as Sociedades-Alvo atuem, hipótese em que se comprometem a informar a participação à Administradora, que por sua vez informará aos Cotistas.

15.6. **Reuniões.** As reuniões do Comitê de Investimentos serão realizadas preferencialmente de forma presencial. No entanto, será admitida a realização de reuniões do Comitê de Investimentos por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferência, não excluída a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião.

15.6.1. O Comitê de Investimentos se reunirá a qualquer tempo, mediante solicitação de qualquer de seus membros, que informarão a Administradora da necessidade da reunião, sempre que necessário ou sempre que os interesses do Fundo assim o exigirem, nos termos deste Regulamento.

15.6.2. As reuniões do Comitê de Investimentos serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

15.7. **Convocação.** As convocações das reuniões do Comitê de Investimentos deverão ser elaboradas pela Administradora e enviadas aos demais membros do Comitê de Investimentos, por correio eletrônico, com até 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, com indicação de data, horário e local da reunião, e respectiva pauta, incluindo informações sobre meios de acesso a conferências telefônicas ou vídeo conferência. Independentemente de convocação, serão consideradas validamente instaladas as reuniões do Comitê de Investimentos a que comparecerem todos os seus membros.

15.8. **Consulta Formal.** As deliberações do Comitê de Investimentos poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos seus membros. Caso opte pela realização do processo de consulta formal, a Administradora encaminhará correspondência à totalidade dos membros do Comitê de Investimentos do Fundo, consultando-os acerca das matérias objeto de deliberação e concedendo-os prazo não inferior a 15 (quinze) Dias Corridos para responder também por escrito, quanto à consulta formulada.

15.9. **Dever de revelação.** Todos os membros do Comitê de Investimentos deverão informar por escrito aos demais integrantes do Comitê de Investimentos e a Administradora, que deverá informar aos Cotistas, sobre qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses dos membros do Comitê de Investimentos com o Fundo, imediatamente após tomar conhecimento dela, abstendo-se de participar de quaisquer discussões que envolvam matéria na qual tenham conflito.

15.9.1. Na hipótese de constatação de conflito de interesses por parte do membro do Comitê de Investimentos, a maioria, para fins do quórum de aprovação, deverá considerar apenas os membros do Comitê de Investimentos aptos a votarem.

15.10. **Confidencialidade.** Os membros do Comitê de Investimentos deverão manter as informações constantes de materiais para análise de investimento (potenciais ou realizados) do Fundo, que venham a ser a eles disponibilizadas, sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, quaisquer destas informações, salvo (i) com o consentimento prévio da Assembleia Geral, ou (ii) se obrigado por ordem expressa do Poder Judiciário, da CVM, da Secretaria de Previdência Complementar ou qualquer outra autoridade administrativa constituída com poderes legais de fiscalização, sendo que, nesta hipótese, a Assembleia Geral deverá ser informada por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer

informação e, em qualquer hipótese, somente poderão ser reveladas as informações exigidas pela autoridade competente em questão nos limites necessários ao cumprimento de tal ordem.

15.11. Deliberações. Compete ao Comitê de Investimentos, mediante decisão da maioria de seus membros:

- (i) deliberar sobre investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos a serem realizados pelo Fundo relativamente a Sociedade(s)-Alvo, a qualquer momento durante o Prazo de Duração, nos termos deste Regulamento, observado que a Administradora poderá, sem necessidade de deliberação do Comitê de Investimentos, realizar os investimentos que não tenham relação com a(s) Sociedade(s)-Alvo exclusivamente para fins de gestão de caixa e liquidez do Fundo;
- (ii) deliberar sobre as propostas de reorganizações societárias, fusões, cisões e transformações envolvendo as Sociedades-Alvo;
- (iii) deliberar sobre a dissolução, liquidação, extinção ou término do estado de liquidação de quaisquer das Sociedades-Alvo;
- (iv) definir e orientar a Administradora sobre quaisquer medidas judiciais e extrajudiciais que se façam necessárias em defesa dos interesses do Fundo, conforme proposta apresentada pelo Consultor Especializado;
- (v) indicar os representantes do Fundo que irão compor o conselho de administração, a diretoria e outros órgãos das Sociedades-Alvo, sempre que aplicável, conforme proposta apresentada pelo Consultor Especializado;
- (vi) orientar e instruir a Administradora quando do exercício dos direitos inerentes as Sociedades-Alvo, inclusive, mas não se limitando, à definição do voto a ser proferido nas reuniões de sócios, nas assembleias gerais e extraordinárias das Sociedades-Alvo, dentre outros, conforme proposta apresentada pelo Consultor Especializado;
- (vii) definir o procedimento a ser adotado pela Administradora em caso de desenquadramento da Carteira, conforme proposta apresentada pelo Consultor Especializado.

16. DO CONSELHO CONSULTIVO.

16.1. Composição. O Conselho Consultivo será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete), que serão eleitos da seguinte forma:

- (i) até 5 membros, e respectivos suplentes, serão eleitos em votação em separado pelos Cotistas Classe A, sendo certo que cada Cotista Classe A terá direito de indicar até, no máximo, a 1 (um) membro para o Conselho Consultivo, independentemente do número de Cotas detidas;

(ii) até 02 (dois) membros, e respectivos suplentes, serão indicados e convidados pelo Consultor Especializado dentre os Cotistas da Classe B; e

16.2. **Aplicação subsidiária.** Serão aplicadas ao Conselho Consultivo, no que couber, as demais regras aplicáveis ao Comitê de Investimentos, em especial as regras atinentes a sua convocação, instalação e funcionamento, bem como manutenção do sigilo das informações que tiverem acesso sobre o Fundo e sua Carteira.

16.3. **Deliberações.** Compete ao Conselho Consultivo do Fundo:

- (i) recomendar possíveis medidas de investimento ou desinvestimento ao Comitê de Investimentos, em caráter não vinculante;
- (ii) acompanhar as atividades da Administradora e do Consultor Especializado que digam respeito aos interesses do Fundo;
- (iii) responder as consultas formuladas pelo Consultor Especializado ou pelo Comitê de Investimentos, em caráter não vinculante.

17. DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS.

17.1. **Solução de disputas.** O Fundo, os Cotistas, a Administradora e o Consultor Especializado (individualmente, "Parte", e, em conjunto "Partes") obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Regulamento e nas normas editadas pela CVM que lhe sejam aplicáveis ("Disputa").

17.2. **Arbitragem.** A Disputa será resolvida por arbitragem, mediante solicitação por escrito de pelo menos uma Parte. Tal arbitragem deverá ser administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado da BM&F Bovespa ("CAM"), e será realizada no município de São Paulo, Estado de São Paulo, de acordo com a legislação aplicável no Brasil e as regras da CAM vigentes ao tempo de tal solicitação.

17.2.1. O procedimento arbitral deverá ser conduzido por um tribunal a ser constituído por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"). A Parte prejudicada terá o direito de indicar 1 (um) árbitro e a Parte reclamada terá o direito de indicar 1 (um) árbitro. O terceiro árbitro será indicado conjuntamente pelos 2 (dois) árbitros anteriormente indicados. No caso de alguma das Partes não ser capaz de nomear um árbitro, ou caso não haja um consenso com relação à indicação de um terceiro árbitro, bem como qualquer dúvida, controvérsia ou omissão relacionada à indicação de qualquer árbitro, tal incapacidade, ausência de consenso ou dúvida, controvérsia ou omissão deverá ser decidida e resolvida pela CAM, de acordo com as regras então vigentes.

17.2.2. De acordo com o artigo 2º da Lei nº 9.307/96, os árbitros deverão resolver a disputa de acordo com os termos deste Regulamento, das regras da CAM e das leis aplicáveis no Brasil.

17.2.3. Os procedimentos para a condução da arbitragem, bem como toda e qualquer comunicação entre as Partes, os árbitros e a CAM deverão ser conduzidos no idioma português.

17.2.4. A sentença arbitral deverá vincular as partes como decisão final e não se sujeita a recurso ou a revisão pelo Poder Judiciário, considerando, no entanto, as solicitações para esclarecimentos previstas no artigo 30 da Lei de Arbitragem.

17.2.5. A recusa em se sujeitar à sentença arbitral será considerada como inadimplemento das obrigações aqui estabelecidas e ensejará à Parte prejudicada com o descumprimento da sentença arbitral o direito de pleitear o pagamento de penalidade de 10% (dez por cento) sobre o valor sob discussão, sem prejuízo do cumprimento da obrigação objeto da decisão arbitral.

17.3. Tutelas de urgência e Foro. Não obstante as previsões deste item 17.2, as Partes não estão impedidas de acessar o Poder Judiciário para a obtenção de medidas cautelares ou liminares ou qualquer outro remédio que não possa ser obtido no âmbito da arbitragem, inclusive, mas sem limitação, à execução específica prevista nos artigos 497, 498 e 501 e seguintes do Código de Processo Civil, na medida em que tais medidas forem essenciais para a tutela de quaisquer direitos das Partes nos termos do presente Regulamento. A autorização do acesso ao Poder Judiciário para obtenção das medidas objeto deste Item 17.3 não conflita com a eleição da arbitragem como meio de solução de controvérsias advindas do presente Regulamento, nem deverá ser considerada uma dispensa referente à sujeição e cumprimento desta eleição, observando-se o disposto nos artigos 22-A e 22-B da Lei 9.307/1996.

17.3.1. Para os propósitos deste item 17.3, fica eleito pelas Partes o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com a exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS.

18.1. Prazos. Salvo disposição expressa em contrário, os prazos indicados neste Regulamento serão computados em Dias Corridos.

ANEXO I – FATORES DE RISCO

Não obstante a diligência da Administradora, os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a riscos e flutuações do mercado, não podendo a Administradora e o Consultor Especializado, em nenhuma hipótese, serem responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos componentes da Carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos quando da sua liquidação.

Os investimentos do Fundo poderão incorrer em diferentes espécies de risco, sendo os principais fatores os seguintes:

I – Risco de Concentração da Carteira: o Fundo pode concentrar seus investimentos em determinados setores ou emissores, aumentando a exposição ao risco associado a eles. Em razão disso, o eventual insucesso relacionado a um investimento realizado pelo Fundo pode vir a afetar negativamente outros investimentos do Fundo, e, via de consequência, depreciar de forma significativa seu Patrimônio Líquido;

II – Risco de Mercado: o valor dos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das Sociedades-Alvo. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a Carteira, o Patrimônio Líquido do Fundo pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por longos períodos e/ou indeterminados;

III – Risco de Liquidez: o Fundo pode eventualmente não estar apto a efetuar, dentro dos prazos estabelecidos no presente Regulamento, pagamentos relativos a amortização de Cotas, em decorrência de condições de mercado ou outros fatores que acarretem a falta de liquidez dos ativos que compõem a Carteira do Fundo;

IV – Risco de Mercado Externo: O Fundo poderá manter em sua Carteira, de forma direta ou indireta, ativos no exterior e, conseqüentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista, direta ou indiretamente, ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do Fundo estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, direta ou indiretamente, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o Fundo ou os Fundos investidos invistam e o Brasil, o que pode interferir no desempenho do Fundo. As operações do Fundo ou dos Fundos e sociedades investidos no exterior poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes

países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto, não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais;

V – Risco Socioambiental: as operações do Fundo, das Sociedades-Alvo e/ou das sociedades por elas investidas podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que o Fundo, as Sociedades-Alvo e/ou as sociedades por elas investidas, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do Fundo e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental ser alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma Sociedade-Alvo ou sociedades por ela investidas e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pelas Sociedades-Alvo estão sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista e consumerista, considerando a possibilidade de exposição dos colaboradores a ambientes perigosos e insalubres, bem como a possibilidade dos produtos e serviços comercializados causarem danos aos seus consumidores. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades do Fundo, das Sociedades-Alvo e/ou das sociedades por elas investidas e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

VI – Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos: O Fundo está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo o mercado de capitais;

VII – Risco de Perdas Superiores ao Capital Comprometido: O Fundo, como sócio das Sociedades-Alvo, está exposto ao risco de desconsideração da personalidade de jurídica, estando os Cotistas diretamente expostos ao risco de arcarem com passivos e contingências advindas das Sociedades-Alvo. Tais passivos e contingências poderão sujeitar o Cotista a perdas superiores ao Capital Investido, assim como ao Capital Comprometido;

VIII – Risco de Patrimônio Negativo: As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo, inclusive em valores que excedam os constantes de seus respectivos Compromissos de Investimento. Os Cotistas responderão ilimitadamente por eventual Patrimônio Líquido negativo do Fundo e pelos consequentes aportes adicionais de recursos;

IX – Risco de Conflito de Interesses: O Consultor Especializado fará jus a Taxa de Consultoria das Cotas Classe A e B, baseadas nos resultados dos investimentos nas Sociedades-Alvo. O recebimento desta remuneração poderá afetar a independência da atividade de consultoria em decorrência do potencial conflito de interesses, decorrente de eventual sobreposição de interesses de diferentes Sociedades-Alvo, que porventura sejam objeto de análise e recomendação de investimento pelo Consultor Especializado ao Comitê de Investimentos, podendo resultar, ainda, em concorrência entre tais Sociedades-Alvo pelas mesmas oportunidades de investimento.

ANEXO II-A (Primeira Emissão)

Características da emissão e oferta de cotas

MONTANTE TOTAL DA OFERTA	O montante total de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), sendo: (i) O montante total de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), de Cotas Classe A; (ii) O montante total de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), de Cotas Classe B;
QUANTIDADE DE CLASSES	Duas (2) classes de Cotas, na forma do item 8.4 do Regulamento
QUANTIDADE TOTAL DE COTA	300.000 (trezentas mil) Cotas
PREÇO DE EMISSÃO (POR COTA)	R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por Cota
FORMA DE COLOCAÇÃO DAS COTAS	Regime de oferta pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476; (i) Público-Alvo: Investidores Profissionais; e (ii) Coordenador Líder: BRL Trust
MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA	R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)
SUBSCRIÇÃO DAS COTAS	As Cotas da Primeira Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva oferta. A oferta terá o prazo máximo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por períodos iguais e sucessivos, perfazendo um prazo total de, no máximo 24 (vinte e quatro) meses, contados da divulgação do comunicado de início, nos termos do Artigo 8o-A da Instrução CVM 476.
INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	Ao receber a Chamada de Capital, o Cotista será obrigado a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva Chamada de Capital, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
PREÇO UNITÁRIO DE EMISSÃO	Será correspondente ao preço unitário de emissão de Cotas, de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por Cota

(Os termos e utilizados neste suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento).

ANEXO II-B (Segunda Emissão)

Características da emissão e oferta de cotas

MONTANTE TOTAL DA OFERTA	O montante total de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), sendo: (i) O montante total de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), de Cotas Classe A; (ii) O montante total de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), de Cotas Classe B;
QUANTIDADE DE CLASSES	Duas (2) classes de Cotas, na forma do item 8.4 do Regulamento
QUANTIDADE TOTAL DE COTA	300.000 (trezentas mil) Cotas
PREÇO DE EMISSÃO (POR COTA)	R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por Cota
FORMA DE COLOCAÇÃO DAS COTAS	Regime de oferta pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476.
MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA	R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)
SUBSCRIÇÃO DAS COTAS	As Cotas da Segunda Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva oferta. A oferta terá o prazo máximo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por períodos iguais e sucessivos, perfazendo um prazo total de, no máximo 24 (vinte e quatro) meses, contados da divulgação do comunicado de início, nos termos do Artigo 8o-A da Instrução CVM 476.
INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	Ao receber a Chamada de Capital, o Cotista será obrigado a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva Chamada de Capital, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
PREÇO UNITÁRIO DE EMISSÃO	Será correspondente ao preço unitário de emissão de Cotas, de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por Cota

(Os termos e utilizados neste suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento)

ANEXO II-C (Terceira Emissão)

Características da emissão e oferta de cotas

MONTANTE TOTAL DA OFERTA	O montante total de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), sendo: (i) O montante total de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), de Cotas Classe A; (ii) O montante total de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), de Cotas Classe B;
QUANTIDADE DE CLASSES	Duas (2) classes de Cotas, na forma do item 8.4 do Regulamento
QUANTIDADE TOTAL DE COTA	300.000 (trezentas mil) Cotas
PREÇO DE EMISSÃO (POR COTA)	R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por Cota
FORMA DE COLOCAÇÃO DAS COTAS	Regime de oferta pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476
MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA	R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)
SUBSCRIÇÃO DAS COTAS	As Cotas da Terceira Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva oferta. A oferta terá o prazo máximo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por períodos iguais e sucessivos, perfazendo um prazo total de, no máximo 24 (vinte e quatro) meses, contados da divulgação do comunicado de início, nos termos do Artigo 8o-A da Instrução CVM 476.
INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	Ao receber a Chamada de Capital, o Cotista será obrigado a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva Chamada de Capital, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
PREÇO UNITÁRIO DE EMISSÃO	Será correspondente ao preço unitário de emissão de Cotas, de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por Cota

(Os termos e utilizados neste suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento).

ANEXO II (Modelo)

Características da emissão e oferta de cotas

MONTANTE TOTAL DA OFERTA	O montante total de R\$____(____reais), sendo: (i) O montante total de R\$____(____reais), de Cotas Classe A; (ii) O montante total de R\$____(____reais), de Cotas Classe B;
QUANTIDADE DE CLASSES	Duas (__) classes de Cotas, na forma do item __do Regulamento
QUANTIDADE TOTAL DE COTA	__(_) Cotas
PREÇO DE EMISSÃO (POR COTA)	R\$____reais) por Cota
FORMA DE COLOCAÇÃO DAS COTAS	Regime de oferta pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476
MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA	R\$____(____reais)
SUBSCRIÇÃO DAS COTAS	As Cotas da Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva oferta. A oferta terá o prazo máximo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por períodos iguais e sucessivos, perfazendo um prazo total de, no máximo 24 (vinte e quatro) meses, contados da divulgação do comunicado de início, nos termos do Artigo 8o-A da Instrução CVM 476.
INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	Ao receber a Chamada de Capital, o Cotista será obrigado a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva Chamada de Capital, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
PREÇO UNITÁRIO DE EMISSÃO	Será correspondente ao preço unitário de emissão de Cotas, de R\$ ____(____reais) por Cota

(Os termos e utilizados neste suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento.)